

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.677

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 141, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que veda a membros de Conselhos Municipais estabelecer relação de trabalho com organizações sociais, empresas e demais entidades que prestem serviços ou recebam subvenção da Administração Municipal.

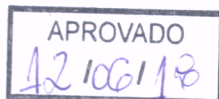
PARECER

Ao repartir as competências do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local – caso do conteúdo desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por iniciativa popular, iniciativa do Prefeito – ou iniciativa parlamentar, caso desta proposta, cujo conteúdo é programático, não invade prerrogativas administrativas do Prefeito e torna portanto a proposta legal quanto à iniciativa.


Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com achados constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais.

Em tal contexto, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 12-06-2018.




Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste


GUSTAVO CHECCHINATO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA